

LEI N.º 2.327 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar projeto de fracionamento de área.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de fracionamento da área de propriedade de LEANDRO QUATRIN, matrícula nº 5.478 fl.01 do Livro nº2– registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno, conforme Projeto de Fracionamento e cópia de escrituras, em anexo.

Art. 2º - O primeiro lote, denominado de Terreno nº 71, ficará com a medida de 195,70m² e o segundo lote, denominado de Terreno nº 71 A, ficará com a medida de 164,30m².

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.09.2015